



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem nº 10

João Pessoa, 10 de março de 1991

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos membros desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que trata de operação de crédito para implantação do Sistema de Transporte de Massa urbano da cidade de João Pessoa, numa atuação conjunta entre o Governo do Estado e a Prefeitura.

Pela proposta apresentada, fica o Poder Executivo autorizado a contrair, nos termos da linha PROBASE, junto à Caixa Econômica Federal ou agente financeiro por ela credenciado, até o limite correspondente no valor em moeda nacional base MAR/91 o equivalente a Cr\$ 12.000.000.000,00 (DOZE BILHÕES DE CRUZEIROS).

Em garantia da liquidação do principal e acessório dos recursos previstos, o Poder Executivo fica autorizado, em nome do Estado da Paraíba, a vincular parcelas e ceder quotas necessárias e suficientes

Exmo. Senhor
Deputado CARLOS DUNGA MARQUES
DD. Presidente da Asembleia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



das receitas oriundas de tributos ou de transferências da União, podendo, ainda, abrir créditos suplementares no orçamento vigente da Lei Orçamentária nº 5.347, de 28 de dezembro de 1990.

Adianto a Vossa Excelência que, durante a vigência dos respectivos contratos, será consignada nos orçamentos anuais do Estado dotação necessária à amortização das operações de crédito, bem como pagamento dos encargos financeiros delas decorrentes e para contrapartidas de recursos próprios corrigidos eventualmente pela linha de financiamento.

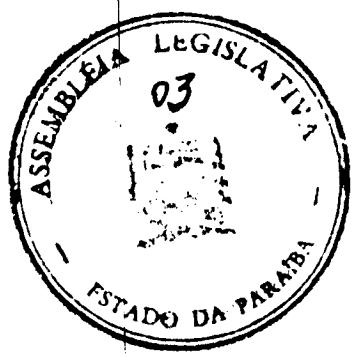
Na certeza de que os ilustres Pares dessa Colenda Casa compreenderão a importância e o alcance da medida proposta, e por reputar a matéria da mais alta relevância, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado no prazo constitucional, esperando, para tanto, contar com o apoio e sensibilidade de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

Tarcísio de Miranda Buriti
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador.



ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei Nº 11/91.

de março de 1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de créditos com instituições financeiras, a oferecer garantias, e dá providências correlatas.

O Governador do Estado da Paraíba :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado da Paraíba, contratar ou garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, PRODURB, modalidade PROBASE, no valor de Cr\$12.000.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS) base março/1991, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, no mercado financeiro interno ou externo, junto a instituições financeiras privadas e/ou oficiais, nacionais e/ou estrangeiras, e ou prestar garantias ou contra-garantir, mediante a vinculação de parcelas de suas receitas provenientes de tributos e/ou transferências da União, até o limite de valor em moeda nacional equivalente a US\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE DÓLARES NORTE AMERICANOS), destinados à execução da implantação do Transporte de Massa (Bonde Moderno) de João Pessoa.

Artigo 3º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Estado, observada a finalidade indicada nos artigos 1º e 2º, o Estado cederá e transferirá à instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

ASSEMBLÉIA
ESTADUAL
LEGISLATIVA
Parágrafo único - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários à quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo nomeará e constituirá sua bastante procuradora a instituição financeira contratada, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela instituição financeira contratada na hipótese de o Estado não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atender às despesas necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo, objetivando a aplicação dos recursos de que tratam os artigos desta Lei, abrirá créditos suplementares no orçamento, nos termos da Lei.

Artigo 7º - Serão consignadas nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Artigo 8º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

05

Artigo 10º - Revogam-se a disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de Março de 1991, 103º da Proclamação da República.

Tarcísio Burity

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



Remetido à Secretaria Legislativa
Em 25 / 03 / 91
Juárez Júnior
Diretor da Ass. ao Plenário



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

8

9

AO EXPEDIENTE DO DIA

ESTADO DA PARAIBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

10 de 03 de 1992 Sessão de Epitácio Pessoa
Em 09 de 03 de 1992

Presidente

*Projeto de Lei n. 11 /92
(do Dep. Pedro Medeiros)*

Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente

Em 10, 03 92
F. C. M. M. / 1992

Diretor da Ass/ ao Plenário

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1. - Fica reconhecido como cidadão Paraibano o Senhor José Masci de Abreu.

Art. 2. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1992.

Ricardo Reis Medeiros
Deputado

Justificativa

Em Plenário.



Em 1.985, fundou a INC LANE - CORRENTES INDUSTRIAS SITUA Rua Miguel Yunes, 823.

Em 1.990, fundou a "RÁDIO ATUAL", primeira emissora nordestina dentro da Grande São Paulo.

Em 1.991 - Em área da RÁDIO ATUAL, fundou o "CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTRINAS".

MENORIAS

A INC LANE em 1.987, ganhou do Ministério de Ciência e Tecnologia o prêmio "MCT SIDMAC" pela nacionalização de vários tipos de correntes industriais até então importadas.

Em 1.988 receberam o título de membro honorário da Força Aérea Brasileira, face aos serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica e conferido pelo brigadier Socrates Monteiro.

Em 1.990, a RÁDIO ATUAL, após um mês de meia de fundação receberam o prêmio "COLUNISTA" de Propaganda e Marketing, como melhor criação na área de Propaganda e Marketing.

A Câmara Municipal de Juazeiro e a Câmara Municipal de São Paulo, enviaram oficialmente os cumprimentos pela ação filantrópica prestada ao Frei Damião por ocasião de seu tratamento aqui em São Paulo.

Paralelamente a Câmara Municipal de São Paulo enviou várias Menções Honrosas a RÁDIO ATUAL pelos serviços prestados à comunidade nordestina.

Em Juazeiro do Norte receberam o título de "PROMESSA" emitido pela LIONS CLUB de Juazeiro do Norte.

Em 20 de Outubro do ano corrente fez inaugurar o monumento do Padre Cícero, lançado em ambiente público e com a presença de imensa massa popular a campanha para a beatificação do Padre Cícero contendo em um só dia cerca de 40.000 assinaturas.



4 ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Iniciada em 1.958, participando no comércio de Louças e ferragens da firma " LOUÇAS E FERRAGENS NATAL " situada a Av. Celso Garcia, 5.509 - São Paulo.

Em 1.960, ingressou na firma DELTEC, CREDITO INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, sito a Rua Libero Badaró - São Paulo.

Em 1.962 passou a chefiar uma equipe de vendas do SANTA CRUZ WEEK END CLUB, com escritório na Praça da República - São Paulo.

Em 1.962, organizou a AUTO SAPOEMBA, localizada na antiga estrada de Sapopemba.

Em 1.966, assumiu a presidência da RADIO SOCIEDADE MARCONI à Rua Santa Tereza, 20 - São Paulo. Nesta atividade participou da fundação de inúmeras "Sociedade Amigos de Bairros".

Em 1.970, adquiriu a RADIO APOLLO sito à Praça Oswaldo Cruz, 138 - São Paulo.

Em 1.974, iniciou as atividades em ramo imobiliário com lotamento das áreas, o que em decorrência originou a fundada "A.S.P ABREU CONSULTORIA DE IMÓVEIS" sita na Praça Oswaldo Cruz.

Em 1.976, participou da organização da Rádio " NOVO MUNDO LTDA" (Radio Capital), sito à Rua da Consolação - São Paulo.

Em 1.980, adquiriu a Rádio CACIQUE posteriormente como RADIO TUPI de São Caetano. Transformada em Rádio CACIQUE que foi transacionada em Rádio DIFUSORA DO BRASIL e apesar Rádio TUPI de São Paulo.



1- DADOS PESSOAIS

Nome: JOSÉ MASCI DE ABREU

Filiação: Pai - José Guimaraes de Abreu
Mãe - Joana Masci de Abreu

Nascimento: 08.12.44

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado
Espouse

Nome das filhas: Renata Hellmeister de Abreu (15.04.1982)
Christiane Hellmeister de Abreu (07.12.1987)

Residência: Rua: Barbosa Lopes, 64 - Granja Julieta - São Paulo - SP

2- DOCUMENTOS

Téntidade: 2.648.605

CPF: 183.729.888-20

Barbie Hellmeister

PIS: 112.354.794.68

3- DADOS EDUCACIONAIS

Primário - Colégio Vicente de Paula - São Paulo

Secundário - Colégio Estadual da Penha - São Paulo

Superior - Incompleto até 2º ano da Faculdade de
Direito de Taubaté - São Paulo



Em 1.985, fundou a FNC LANE - CORRENTES INDUSTRIAS SITIO à Rua Miguel Yunes, 823.

Em 1.990, fundou a "RÁDIO ATUAL", primeira rádio nordestina dentro da Grande São Paulo.

Em 1.991 - Em área da RÁDIO ATUAL, fundou o "CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS".

HONRARIAS

A FNC LANE em 1.987, ganhou do Ministério de Ciência e Tecnologia o prêmio "MCT SIDMAC" pela nacionalização de vários tipos de correntes industriais até então importadas.

Em 1.988 recebeu o título de membro honorário da Força aérea Brasileira, face aos serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica e conferido pelo brigadeiro Socrates Monteiro.

Em 1.990, a RÁDIO ATUAL, após um mês de fundação receberam o prêmio "COLUNISTA" de Propaganda e Marketing, como melhor criação na área de Propaganda e Marketing.

A Câmara Municipal de Juazeiro e a Câmara Municipal de São Paulo, enviaram oficialmente os cumprimentos pela assiduidade prestada ao Frei Damiao por ocasião de seu tratamento aqui em São Paulo.

Paralelamente a Câmara Municipal de São Paulo enviou várias Mengões Honrosas a RÁDIO ATUAL pelos serviços prestados a comunidade nordestina.

Em Juazeiro do Norte recebeu o título de "ROMETRO" emitido pela LIONS CLUB de Juazeiro do Norte.

Em 20 de outubro do ano corrente fez inaugurar o monumento do Padre Cícero, lançado em ambiente público e com a presença de imensa massa popular a campanha para a beatificação do Padre Cícero cothendo.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 11 Sob N° 11/92
EM. 09/03/92

publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia 1/1

an. 9

PN. 10

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 10/03/92
José M. Ribeiro

Diretor da Ass. ao Plenário

LEI N° 5.358 , de 14 de Janeiro de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Santo Antônio de Pádua, e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Santo Antônio de Pádua, com sede e fôro na cidade de Mulu-

gu, neste Estado.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pe-
rra, 14 de Janeiro de 1992. (Assinatura do Governador)

Ronaldo Cunha Lima
RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N° 5.559 , de 14 de Janeiro de 1992

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
PARAIANO AO DR. ALVARO FE-
LIXEIRO MARIA DE MEIRINHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É concedido o Título de Cidadão Paraibano ao

Dr. Alvaro Felixreiro Faria de Melo.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pe-
rra, 14 de Janeiro de 1992. (Assinatura do Governador)

Ronaldo Cunha Lima
RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

24

LEI N° 5.560 , de 14 de Janeiro de 1992

Concede o TÍTULO DE CIDADÃO Paraibano
ao Dr. José Maci de Abreu e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano

ao Dr. José Maci de Abreu.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua data de sua

publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pe-
rra, 14 de Janeiro de 1992. (Assinatura do Governador)

Ronaldo Cunha Lima
RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

J. M. A.
José Maci de Abreu

J. M. A.
José Maci de Abreu

Ronaldo Cunha Lima
RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

LEI N° 5.561 , de 14 de Janeiro de 1992

Concede o TÍTULO DE CIDADÃO Paraibano
ao Dr. José Maci de Abreu e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano

ao Dr. José Maci de Abreu.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua data de sua

publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pe-
rra, 14 de Janeiro de 1992. (Assinatura do Governador)

Ronaldo Cunha Lima
RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

J. M. A.
José Maci de Abreu

J. M. A.
José Maci de Abreu

Ronaldo Cunha Lima
RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem nº 10

João Pessoa, 10 de março de 1991

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos membros desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que trata de operação de crédito para implantação do Sistema de Transporte de Massa urbano da cidade de João Pessoa, numa atuação conjunta entre o Governo do Estado e a Prefeitura.

Pela proposta apresentada, fica o Poder Executivo autorizado a contrair, nos termos da linha PROBASE, junto à Caixa Econômica Federal ou agente financeiro por ela credenciado, até o limite correspondente no valor em moeda nacional base MAR/91 o equivalente a Cr\$ 12.000.000.000,00 (DOZE BILHÕES DE CRUZEIROS).

Em garantia da liquidação do principal e acessório dos recursos previstos, o Poder Executivo fica autorizado, em nome do Estado da Paraíba, a vincular parcelas e ceder quotas necessárias e suficientes

X

Exmo. Senhor
Deputado CARLOS DUNGA MARQUES
DD. Presidente da Asembleia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



das receitas oriundas de tributos ou de transferências da União, podendo, ainda, abrir créditos suplementares no orçamento vigente da Lei Orçamentária nº 5.347, de 28 de dezembro de 1990.

Adianto a Vossa Excelência que, durante a vigência dos respectivos contratos, será consignada nos orçamentos anuais do Estado dotação necessária à amortização das operações de crédito, bem como pagamento dos encargos financeiros delas decorrentes e para contrapartidas de recursos próprios corrigidos eventualmente pela linha de financiamento.

Na certeza de que os ilustres Pares dessa Colenda Casa compreendem a importância e o alcance da medida proposta, e por reputar a matéria da mais alta relevância, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado no prazo constitucional, esperando, para tanto, contar com o apoio e sensibilidade de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

Tarcísio de Miranda Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador.



Projeto de Lei Nº 11/91.

de de março de 1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de créditos com instituições financeiras, a oferecer garantias, e dá providências correlatas.

O Governador do Estado da Paraíba :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado da Paraíba, contratar ou garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, PRODURB, modalidade PROBASE, no valor de Cr\$12.000.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS) base março/1991, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Artigo 2º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, no mercado financeira interno ou externo, junto a instituições financeiras privadas e/ou oficiais, nacionais e/ou estrangeiras, e ou prestar garantias ou contra-garantir, mediante a vinculação de parcelas de suas receitas provenientes de tributos e/ou transferências da União, até o limite de valor em moeda nacional equivalente a US\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE DÓLARES NORTE AMERICANOS), destinados à execução da implantação do Transporte de Massa (Bonde Moderno) de João Pessoa.

Artigo 3º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Estado, observada a finalidade indicada nos artigos 1º e 2º, o Estado cederá e transferirá à instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

A handwritten signature, likely belonging to the Governor of Paraíba, placed below the text of the decree.



04

Parágrafo único - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários à quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo no - meará e constituirá sua bastante procuradora a instituição financeira contratada, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, en quanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela instituição financeira contratada na hipótese de o Estado não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atender às despesas necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo, objetivando a aplicação dos recursos de que tratam os artigos desta Lei , abrirá créditos suplementares no orçamento, nos termos da Lei.

Artigo 7º - Serão consignadas nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Artigo 8º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

05

Artigo 10 - Revogam-se a disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de Março de 1991, 103º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador

